

**Esclarecimento** 09/01/2023 12:06:04

Bom dia, A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022: Questionamento 01: Página 33, Minuta do Contrato, Cláusula Décima Primeira - das Obrigações da Contratada: " Constituem obrigações da Contratada: III - instalar o tronco SIP no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início da vigência deste contrato;" O prazo de instalação de 20 (vinte) dias citados acima, poderá vir a ser inexequível para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado, podendo acarretar a frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais ou os fornecedores que já possuem abordagem no endereço mencionado. Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor. Nosso entendimento está correto? Questionamento 02: Página 21, Termo de Referência, Cláusula 04 - dos Requisitos Técnicos: " 4.4 Portabilidade, quantificação e numeração dos ramais DDR Local de instalação dos troncos SIP: Av. Agamenon Magalhães, 1160, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-904." Foi encontrado no Termo de Referência o Local de Instalação apenas do Entroncamentos SIP do LOTE 1/ITEM 1 (DDD 81). No entanto, não foi localizado o Local de Instalação do Entroncamentos SIP do ITEM 3 (DDD 87). Dessa forma, solicitamos que nos seja informado o endereço de instalação do Entroncamentos SIP referente ao ITEM 3, visto que tal informação é de suma importância para levantamento dos custos que darão subsídios para formulação da proposta comercial a ser apresentada. Aguardo respostas, Obrigada! Patrícia Junqueira Diretoria de Vendas Governo (34) 99685-3960 cristiane@algartelecom.com.br

Fechar

**Resposta** 09/01/2023 12:06:04

Senhores, Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa ALGAR TELECOM, em relação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 95/2022, esta pregoeira consultou o setor demandante, SERCO/COINF, que assim informou: 'QUESTIONAMENTO 01: O entendimento está correto. QUESTIONAMENTO 02: O local de instalação para o item 03 (DDD 87) é o mesmo: Av. Agamanon Magalhães, 1160, Derby, Recife-PE. CEP 52.010-904. Os dois entroncamentos são configurados na central telefônica em funcionamento do prédio sede do TRE-PE." "Em aditamento ao E-mail SERCO 2097017, informo que não há necessidade de republicação do Edital." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 95/2022. Favor confirmar o recebimento desta mensagem. Atenciosamente, Joana Barros Pregoeira - TRE/PE

Fechar

**Esclarecimento** 09/01/2023 12:06:58

Bom dia, A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022: Questionamento 01: Página 03, Edital, Cláusula 04 - da Proposta: " 4.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 11 de janeiro de 2023 (horário de Brasília/DF), deverá conter: 4.1.2 - o PREÇO GLOBAL POR ITEM E/OU DO LOTE, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, (...)." No Art. 5º da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, publicada pela Anatel, determina: "Art. 5º As tarifas homologadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais." Solicitamos que seja permitido a utilização de, no mínimo, 04 (quatro) casas decimais nos valores referentes as tarifas (valor unitário do minuto), mantendo os valores mensais e globais com 02 (duas) casas decimais. Nossa solicitação será acatada? Aguardo resposta, Obrigada! Patrícia Junqueira Diretoria de Vendas Governo (34) 99685-3960 cristiane@algartelecom.com.br

Fechar

**Resposta** 09/01/2023 12:06:58

Senhores, Em atenção ao novo pedido de esclarecimento da empresa ALGAR TELECOM, em relação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 95/2022, esta pregoeira consultou o setor demandante, SERCO/COINF, que assim informou: 'Em atenção ao novo pedido de esclarecimento da empresa ALGAR TELECOM, informamos que a solicitação já é atendida pelo Edital do Pregão Eletrônico 95/2022. O Anexo II - Preços Máximos Admitidos por item e/ou lote apresenta os valores das tarifas utilizados na composição dos preços com quatro casas decimais, não impedindo o uso de cinco casas, se for necessário. O Edital, no item 4.1.2, estabelece que o preço GLOBAL por item e/ou lote deverá ser ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2(dois) dígitos após a vírgula, e não o preço unitário do subitem." Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 95/2022. Favor confirmar o recebimento desta mensagem. Atenciosamente, Joana Barros Pregoeira - TRE/PE

Fechar